

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA EMPRESARIAL DE COMÉRCIO
ARGENTINA-BAHIA (CECAB)**

Capítulo I – Denominação, Sede, Natureza Jurídica, Duração e Fins.

Artigo 1º – A CÂMARA EMPRESARIAL DE COMÉRCIO ARGENTINA-BAHIA (CECAB), doravante denominada “CECAB”, constituída em 13 de junho de 2017, é uma associação civil, sem fins lucrativos, concebida para ser o canal institucional privado para fomentar e desenvolver o intercâmbio de processos industriais, comerciais, de turismo e de serviços, visando o fortalecimento das relações econômicas, sociais, educacionais e culturais entre a República Argentina e o Estado da Bahia, e se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A CECAB tem por objeto:

- i. Promover e incentivar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e sociais, bem como o intercâmbio tecnológico, cultural e turístico entre Argentina e o Estado de Bahia;
- ii. Defender os interesses de seus associados e das empresas que os mesmos representem;
- iii. Pesquisar e desenvolver as complementaridades naturais das empresas argentinas e baianas, em especial das pequenas e médias empresas, incentivando a competitividade dos negócios conjuntos;
- iv. Incentivar a estruturação de negócios triangulares, envolvendo empresas baianas e argentinas, que se interessem por mercados de terceiros países;
- v. Desenvolver outras ações destinadas a ampliar e reforçar as relações econômicas e empresariais entre o Estado de Bahia e Argentina, como rodas de negócios, missões comerciais e participação em feiras setoriais.
- vi. Intervir em vistorias ou, como mediadora ou árbitro, em pendências que lhe sejam submetidas;
- vii. Promover e patrocinar seminários, fóruns setoriais, estudos setoriais, missões empresariais, cursos, palestras, simpósios e conferências relacionados ao seu objeto social;
- viii. Promover proposições legislativas que impulsionem a relação bilateral entre as empresas argentinas e baianas.
- ix. Celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais; e praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seu objeto social, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da CECAB é indeterminado, e tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia – Brasil, na Av. Tancredo Neves, n.º 1109, Edifício Casa do

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56315

Comercio Deraldo Motta, 9º Andar, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP 41820-021, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte da Argentina ou do Brasil, mediante deliberação da Diretoria.

Capítulo II – Associados

Artigo 4º – Do quadro social da CECAB poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, residente/sediada na Argentina, no Brasil ou inclusive num terceiro Estado, que se propuser a contribuir para a consecução do objeto social, nos termos deste Estatuto.

Artigo 5º – Serão 2 (duas) as categorias de associados da CECAB: Honorários e Efetivos.

Artigo 6º – São Associados Honorários: a Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (FECOMÉRCIO-BA), a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB), a Embaixada Argentina no Brasil e o Consulado da Argentina em Salvador, signatários do Protocolo de Intenções para constituição da CECAB, firmado em 22 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – São também Associados Honorários a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia (FCDL-BA), Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia (FAEB) e Associação Comercial do Estado da Bahia (ACB).

Artigo 7º – É faculdade da Assembleia Geral a incorporação de outras instituições como associados honorários da CECAB.

Artigo 8º – Serão associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, de forma permanente e efetiva, para a realização do objeto social e atividades da CECAB, conforme estabelecido no seu Regimento.

Artigo 9º – A admissão como sócio efetivo se dará mediante indicação de um dos sócios honorários ou efetivos da CECAB e/ou solicitação escrita do candidato, conforme os requisitos estabelecidos no seu Regimento.

Artigo 10º – A Diretoria estipulará a taxa de adesão e contribuição dos associados efetivos, a forma de pagamento e as penalidades pela mora.

Artigo 11º – São direitos dos associados:

- i. Participar dos eventos promovidos pela CECAB;
- ii. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- iii. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 12º – São deveres dos associados:



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'M' followed by a smaller 'A' and a horizontal line.

- i. Contribuir para a consecução do objeto social da CECAB e zelar pelo seu bom nome;
- ii. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- iii. Cumprir com o pagamento das contribuições estipuladas, com exceção dos Associados Honorários;
- iv. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 13º – Os associados perderão seus direitos:

- i. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- ii. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da CECAB ou de seus membros;
- iii. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da CECAB para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- iv. Se utilizarem indevidamente bens da CECAB para fins alheios ao seu objeto social.

Artigo 14º – O associado que perder os seus direitos conforme artigo 13 poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação fundamentada pela maioria dos presentes em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim, cabendo, da decisão que decretar a exclusão, recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CECAB.

Artigo 16º – O direito de votar e ser votado são exclusivos dos associados honorários e dos efetivos adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Artigo 17º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se da CECAB, devendo enviar à Diretoria comunicado escrito, para a devida formalização.

Capítulo III – Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 18º – O patrimônio da CECAB será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de contribuições, doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma desde que lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

Artigo 19º – Constituem fontes de receita da CECAB:

- i. Taxa de adesão;
- ii. Contribuição dos associados;
- iii. Receitas obtidas pela realização de eventos ou prestação de quaisquer serviços pela CECAB, respeitando o disposto no objeto social.

1º REGISTRO DE EMPRESAS AGRÍCOLAS
REGISTRO Nº 56315

Artigo 20º – Constituem custos e despesas ordinárias da CECAB:

- i. Manutenção da sede e do Web Site;
- ii. Salários e encargos com pessoal;
- iii. Compra de material e equipamentos;
- iv. Publicações;
- v. Realização de eventos, prestação de serviços conforme o objeto social.

Artigo 21º – Todo o patrimônio e receitas da CECAB serão aplicados e investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Artigo 22º – No caso de dissolução da CECAB, o respectivo patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será transferido à entidade sem fins lucrativos, com finalidade semelhante, no Estado da Bahia.

Capítulo IV – Assembleias Gerais

Artigo 23º – Os associados reunir-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos associados.

Parágrafo 1º – Terão direito a voto os associados honorários e os efetivos que estiverem adimplentes com suas contribuições para com a CECAB.

Parágrafo 2º – Os associados efetivos poderão se fazer representar mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em Cartório.

Artigo 24º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais da Diretoria;
- ii. Aprovar as contas e orçamentos;
- iii. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iv. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- v. Alterar o Estatuto da CECAB, mediante decisão de dois terços dos associados presentes.
- vi. Criar, aprovar ou alterar o Regimento Interno da CECAB, mediante decisão de dois terços dos associados presentes.



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56315

Parágrafo 1º – O processo eleitoral e de destituição dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, será regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - As assembleias para alteração deste Estatuto ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só serão abertas quando verificada a presença da maioria absoluta dos Associados, na primeira convocação ou de 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

Artigo 25º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, mediante e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º- Da convocação deverá constar a ordem do dia, hora e o local onde se realizará a Assembleia.

Parágrafo 2º – Em caso de urgência, a Diretoria poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando perante a mesma a razão da urgência.

Artigo 26º – As Assembleias Gerais deverão, em primeira convocação, contar com a presença de pelo menos, a metade dos associados com direito a voto. Após 30 (trinta) minutos da hora marcada, a Assembleia funcionará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Excetuados os casos previstos no Regimento Interno da CECAB, as votações serão feitas em voto aberto, sendo as decisões tomadas pela maioria dos associados presentes ou representados na forma do parágrafo 2º, do Artigo 23 do presente estatuto, tendo o presidente dos trabalhos o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 27º – Excetuados os casos previstos no Regimento Interno da CECAB, assumirá a presidência dos trabalhos o associado que for eleito na ocasião entre os presentes, o qual escolherá o secretário da mesa.

Capítulo V – Diretoria

Artigo 28º – A Diretoria será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º (primeiro) Vice-presidente, 1 (um) 2º (segundo) Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1º – O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer momento, mediante deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.



Artigo 29º – A Diretoria, dentro dos limites fixados por lei e por este estatuto, fica investida dos poderes de administração e gerência que possibilitem o funcionamento normal da CECAB, dentro dos objetivos fixados neste estatuto, podendo praticar todos os atos necessários à criação ou extinção de direitos e obrigações da entidade.

Artigo 30º – Compete à Diretoria:

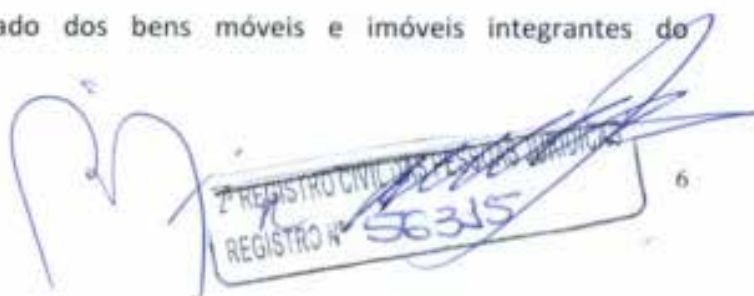
- i. Administrar e gerir as finanças da CECAB, fazendo os necessários orçamentos e determinando a sua execução;
- ii. Orientar e determinar o planejamento e a realização das atividades da CECAB;
- iii. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando julgar conveniente;
- iv. Deliberar sobre a criação e composição de Comissões Internas e as atribuições específicas de cada um de seus membros;
- v. Deliberar sobre a exclusão de associado.

Artigo 31º – A representação da CECAB será sempre exercida com observância das seguintes normas:

- i. Na celebração de contratos; na alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis da CECAB; na emissão de cheques, movimentação da conta bancária e de quaisquer outros títulos de crédito, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a CECAB, esta será representada sempre em conjunto de 2 (dois) membros, entre Presidente e Vice-Presidentes.
- ii. Em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de quaisquer atos de mero expediente e de rotina perante repartições públicas e terceiros, que não estejam enumerados na alínea (i) supra, a CECAB poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria.

Artigo 32º - Compete ao Presidente:

- i. Dirigir a Diretoria e controlar todos os negócios da CECAB, podendo tomar as medidas que julgar oportunas para a salvaguarda e o desenvolvimento dos interesses da mesma.
- ii. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.
- iii. Representar, na forma do artigo 29 deste estatuto, a entidade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais.
- iv. Manter inventário atualizado dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da CECAB;



2º REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO Nº 56315

6

- v. Guardar, organizar e fiscalizar os livros contábeis, demonstrações financeiras e escrituração fiscal da CECAB;
- vi. Efetuar pagamentos e recebimentos, bem como manter a escrita fiscal atualizada e preparar os balanços financeiros, sempre que solicitados.
- vii. Exercer a gestão operacional da CECAB visando obter, para esta e seus associados, os melhores resultados financeiros, políticos e sociais.

Artigo 33º – Compete aos Vice-Presidentes, respeitada a ordem estabelecida no artigo 28, além das atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente:

- i. Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- ii. Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;
- iii. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro da CECAB, cheques, títulos cambiais e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e patrimoniais para a CECAB.

Artigo 34º – Compete aos Diretores:

- i. Representar a CECAB, quando solicitados pelo Presidente;
- ii. Desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da CECAB;
- iii. Organizar e fiscalizar o livro de registro de presença dos membros da Diretoria e dos Associados nas Assembleias;
- iv. Executar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 35º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 36º – Terminado o mandato, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Capítulo VI – Conselho Fiscal

Artigo 37º – A CECAB terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da CECAB, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 39º – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da CECAB;



- ii. Emitir parecer sobre a gestão financeira da CECAB e apresentá-lo anualmente à Assembleia Geral Ordinária, bem como opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- iii. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da CECAB;
- iv. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- v. Fiscalizar a aplicação dos recursos da CECAB, e
- vi. Recomendar à Assembleia Geral, quando julgar necessário, a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- i. Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses,
- ii. Extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 41º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, após lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes, será encaminhada à Diretoria.

Capítulo VII – Exercício Social e Demonstrações Financeiras.

Artigo 42º – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Artigo 43º – O eventual lucro apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades da CECAB, sendo vedada a distribuição do mesmo, a qualquer pessoa e a qualquer título.

Artigo 44º – As demonstrações financeiras e prestações de conta deverão ser aprovadas em Assembleia Geral até 31 de abril do exercício seguinte. Os associados poderão analisá-las na sede da CECAB, a partir da data da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VIII – Das condições para a alteração das disposições estatutárias

Artigo 45º - Toda e qualquer alteração das disposições do presente Estatuto da CECAB estará condicionada à apresentação do projeto de reforma contendo os seguintes requisitos:

- i. Os dispositivos que se pretende alterar;
- ii. A fundamentação para a alteração;
- iii. A assinatura de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados, integrantes ou não da Diretoria.



Parágrafo Único - Encaminhado o projeto de reforma à Diretoria da CECAB, será este remetido a todos os associados juntamente com a circular de convocação da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá a reforma.

Capítulo IX – Dissolução da CECAB

Artigo 46º – A CECAB será dissolvida mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembleia elegerá uma comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) associados.


Parágrafo Único – Uma vez salgadas todas as obrigações da CECAB, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação, observado o quanto disposto no artigo 22 deste Estatuto.


CAPÍTULO X – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 48º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e será registrado em cartório competente, tendo sido elaborado de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Salvador, 18 de dezembro de 2017.


Paulo José Cintra Santos
Presidente da CECAB


Rodrigo Lauande Pimentel
OAB/BA nº 40.912



CÂMARA EMPRESARIAL DE COMÉRCIO ARGENTINA-BAHIA (CECAB)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - Este Regimento Interno da Câmara Empresarial de Comércio Argentina-Bahia (CECAB) tem como finalidade detalhar a sua organização, sua composição e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de conflito, as previsões do Estatuto prevalecerão sobre o do Regimento e qualquer alteração estatutária implicará na necessidade de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CECAB

Artigo 2º - A CECAB terá a seguinte organização:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - Para a admissão de sócios efetivos da CECAB, será necessária a solicitação de admissão escrita de um sócio da CECAB, honorário ou efetivo, ou do próprio interessado, dirigida à Diretoria da CECAB, contendo todos os dados da pessoa física ou jurídica solicitante, conforme ficha própria.

Parágrafo Único - A solicitação de admissão será incluída na pauta da seguinte reunião da Diretoria, que deverá decidir pela aceitação do novo associado por consenso de todos os membros da Diretoria presentes, registrando o resultado em ata.

Artigo 4º - Para a admissão de sócios honorários da CECAB, será necessária a solicitação de admissão escrita de um sócio honorário da CECAB, ou do próprio interessado, dirigida à Assembleia Geral da CECAB, contendo todos os dados da pessoa jurídica solicitante, conforme ficha própria.



REGISTRO Nº 56315

Parágrafo Único - A solicitação será incluída na pauta da seguinte reunião de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que deverá decidir por consenso de todos os membros presentes, registrando o resultado em ata.

Artigo 5º - Não poderão ser admitidos os solicitantes que:

- I - Não possuam conduta ilibada;
- II - Possuam restrições legais ou estatutárias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os associados terão os seguintes direitos:

- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- II - Votar e ser votado em Assembleias;
- III - Submeter à apreciação da Assembleia Geral ou da Diretoria os assuntos de interesse da CECAB ou dos associados;
- IV - Participar das atividades desenvolvidas pela CECAB, bem como utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- V - Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo 1º - O exercício dos direitos dos associados está condicionado à inexistência de conduta inapropriada, conforme o artigo 13 do Estatuto da CECAB.

Parágrafo 2º - Poderá o associado requerer o seu afastamento temporário à Diretoria, através de petição fundamentada, ficando, no caso de deferimento, suspensos os direitos e o dever de pagamento das mensalidades.

Artigo 7º - Os associados terão os seguintes deveres:

- I - Contribuir para a consecução do objeto social da CECAB e zelar pelo seu bom nome;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Cumprir com o pagamento das contribuições estipuladas, com exceção dos associados honorários;
- IV - Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V - manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto à CECAB;

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - O associado que desejar desligar-se da CECAB deverá apresentar um requerimento dirigido à Diretoria contendo a solicitação de desligamento, devidamente assinado por seu representante legal.



Artigo 9º - A exclusão de associado ocorrerá se houver motivos graves caracterizadores de justa causa que coloquem em risco a imagem ou a continuidade de qualquer das atividades da CECAB, conforme o artigo 13 do Estatuto, sendo eles:

- I - Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II - Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da CECAB ou de seus membros;
- III - Praticar atos ou valerem-se do nome da CECAB para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- IV - Utilizar indevidamente bens da CECAB para fins alheios ao seu objeto social.

Parágrafo 1º - As hipóteses previstas neste artigo não são taxativas, podendo ocorrer motivos que, em virtude de sua gravidade, sejam igualmente considerados justa causa, autorizadores da exclusão do Associado.

Parágrafo 2º - Será considerada infração ao Estatuto, passível de exclusão, o não pagamento de 3 mensalidades consecutivas ou 5 mensalidades alternadas.

Artigo 10º - Não haverá a exclusão de qualquer associado sem antes haver, sucessivamente:

- I - Processo interno que apure os motivos caracterizadores de justa causa, dando ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II - Relatório final e decisão fundamentada da Diretoria.

Artigo 11º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da intimação da decisão.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 12º - A CECAB será mantida através das seguintes receitas:

- I - Taxa de adesão;
- II - Contribuição dos associados;
- III - Receitas obtidas pela realização de eventos ou prestação de quaisquer serviços pela CECAB, respeitando o disposto no objeto social;
- IV - Rendimentos de investimentos e aplicações;
- V - Outras verbas ou fontes de custeio, permitidas por lei.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 13º - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da CECAB, devendo ser convocada pela Diretoria, através de correspondência eletrônica (e-mail), com link para confirmação de recebimento e presença.

Parágrafo Único - Entre a data da expedição da convocação e a da realização da Assembleia Geral haverá um prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos.

Artigo 14º - Antes de instalar-se a Assembleia, os associados ou seus bastantes procuradores deverão assinar o livro de presença.

Artigo 15º - As Assembleias deverão ser convocadas pela Diretoria ou solicitadas pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data e instrumentadas em atas separadas.

Artigo 16º - As decisões para deliberar sobre alteração do Estatuto, deste Regimento e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo obrigatoriamente estar presentes:

- I - A maioria absoluta dos associados, na primeira convocação;
- II - 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 17º - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à Assembleia, que se instalará, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, com, no mínimo, de 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais previstas no artigo 17, bem como para a alteração do Estatuto ou deste Regimento, serão presididas pelo Presidente da Diretoria ou, na sua recusa, ausência ou impedimento, pelo Primeiro Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência deste, pelo Segundo Vice-presidente.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente e Vice-presidentes da Diretoria, não serão realizadas as Assembleias previstas no caput, devendo-se, nestes casos, ser registrada a ausência em ata.

Parágrafo 2º - Tratando-se de Assembleia para destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será ela presidida por qualquer associado escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo 3º - Ao Presidente da Assembleia caberá escolher quem irá secretariá-lo.

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56315

Artigo 19º - Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia Geral deverá ser lavrada ata a ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por, ao menos, 01 (um) associado.

Artigo 20º - Haverá obrigatoriamente uma Assembleia Geral anual para deliberar quanto à aprovação das contas do exercício anterior e demais assuntos constantes em sua convocação, devendo esta referida Assembleia ocorrer no primeiro semestre de cada exercício.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que as reuniões podem ser na sede social ou em qualquer outro local situado no território nacional, ou ainda através de teleconferência, desde que haja viabilidade para tanto.

Artigo 22º - São competências da Diretoria, além daquelas previstas no Estatuto:

- I - Desenvolver todas as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da CECAB;
- II - Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, orçamento anual, prevendo receitas e despesas;
- III - Organizar e administrar o quadro dos empregados da CECAB, fixando, inclusive, suas remunerações;
- IV - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço patrimonial;
- V - Dar processamento e decidir em primeira instância todos os requerimentos dirigidos à CECAB;
- VI - Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da CECAB;
- VII - Referendar os atos praticados isoladamente pelo Presidente sob alegação de urgência;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados.

Artigo 23º - São competências do Presidente da CECAB, além daquelas previstas no Estatuto:

- I - Representar a CECAB em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-se, a posteriori à aprovação da Diretoria;
- IV - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- V - Assinar, isoladamente, correspondências, convênios, parcerias, requerimentos e quaisquer documentos que não impliquem na assunção de obrigações financeiras;
- VI - Assinar, em conjunto com o Primeiro Vice-presidente ou o Segundo Vice-presidente documentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, aceitando ou endossando cheques e títulos de créditos, para depósitos ou cobranças,

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO 56315

contratos e quaisquer outros documentos de natureza financeira ou que impliquem em obrigações financeiras a serem cumpridas pela CECAB;

VII - Representar a CECAB perante os meios de comunicação podendo indicar outros membros da Diretoria para tal;

VIII - Tomar medidas ou praticar atos executórios dos direitos e de interesse patrimonial da CECAB, fiscalizando e exigindo o cumprimento do Estatuto e do presente Regimento Interno.

Artigo 24º - São competências dos Vice-Presidentes da CECAB, além daquelas previstas no Estatuto:

I - Supervisionar a gestão financeira da CECAB;

II - Elaborar e executar programa anual de atividades.

III - Prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

Artigo 25º - São competências do Diretor da CECAB, além daquelas previstas no Estatuto:

I - Supervisionar e fiscalizar o devido cumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno no que diz respeito às formalidades necessárias à convocação e realização das Assembleias;

II - Organizar e fiscalizar o livro de registro de presença dos membros da Diretoria e dos associados nas Assembleias;

III - Executar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - São competências do Conselho Fiscal, além daquelas previstas no Estatuto:

I - Emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria, em até 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia mencionada no artigo 24 do Estatuto da CECAB;

II - Acolher e dar processamento a todas as representações de associados ou terceiros, em relação ao cumprimento das gestões orçamentárias ou quanto à legalidade dos atos financeiros, contábeis ou fiscais da CECAB.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da CECAB serão realizadas em Assembleia Geral, preferencialmente, no mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício.

Artigo 28º - As eleições deverão ser precedidas de uma convocação por correspondência eletrônica (e-mail), enviada a todos os associados, na segunda quinzena do mês de outubro do último ano do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício.

7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56315

Parágrafo 1º – Na convocação para assembleia de eleição deverá constar a data, local e horário da votação.

Parágrafo 2º – A assembleia de eleição deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias depois da convocação.

Artigo 29º - Os associados deverão formar chapas para a candidatura a todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30º - São requisitos para se candidatar:

I - Ter cumprido com o pagamento das contribuições estipuladas para os associados efetivos;

II - Não ter infringido qualquer disposição do Estatuto, do presente Regimento Interno ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Não ter praticado qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da CECAB ou de seus associados;

IV - Não ter praticado atos ou valerem-se do nome da CECAB para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

V - Não ter utilizado indevidamente bens da CECAB para fins alheios ao seu objeto social;

VI - A partir da terceira eleição, os candidatos deverão contar com o tempo mínimo de 6 meses de associação à CECAB.

Artigo 31º - O registro das chapas será feito até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, através de requerimento dirigido à Diretoria da CECAB, contendo os nomes e assinaturas de todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 32º - Terminado o prazo de registro, a Diretoria comunicará aos associados, através de correspondência eletrônica, a relação das chapas que concorrerão nas eleições, informando os nomes dos indicados para cada cargo.

Artigo 33º - A assembleia de eleição se instalará em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, com, no mínimo, 30 (trinta minutos) após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – Não havendo mais de uma chapa, a única inscrita será eleita por aclamação, sendo desnecessária a coleta de votos.

Artigo 34º - O Presidente da assembleia de eleições nomeará, dentre os associados presentes que não forem candidatos, a Mesa Eleitoral, sendo esta constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, os cargos de mesários poderão ser exercidos por não associados à CECAB.

REGISTRO Nº 56315
REGISTRO Nº 56315

Artigo 35º - A Mesa Eleitoral verificará a legitimidade do associado votante, sendo admitidos como eleitores os associados honorários e os efetivos adimplentes com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Caso não se verifique a existência de chapa completa e apta a ser votada, a mesa permitirá, excepcionalmente, a candidatura de associado presente que atenda as condições previstas neste Regimento, para preencher o cargo vacante.

Artigo 36º - Os associados poderão ser representados por terceiros, somente se admitindo o voto por procuração com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante.

Artigo 37º - Cada associado, ao apresentar-se, receberá um envelope rubricado pela Mesa Eleitoral, assinará o livro de presença e colocará no envelope a cédula eleitoral devidamente preenchida, depositando-o, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Parágrafo Único - As cédulas deverão ser impressas com a indicação das chapas e dos nomes dos candidatos aos respectivos cargos a que concorrem.

Artigo 38º - A apuração dos votos será feita pela Mesa Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Artigo 39º - Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes, lavrando-se ata.

Artigo 40º - Qualquer impugnação ao processo eleitoral deverá ser formulada por escrito, e será recebida pelo Presidente da Mesa Eleitoral, em até 2 (dois) dias, contados a partir da data da apuração dos resultados e lavratura da ata.

Parágrafo 1º - Recebida a impugnação, o Presidente da Mesa Eleitoral abrirá prazo de 2 (dois) dias para manifestação do interessado e deverá julgá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo recurso e contrarrazões, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Parágrafo 2º - Julgando-se procedente a impugnação, a Diretoria designará data para a realização de nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o mesmo processo eleitoral estabelecido neste Regimento Interno, no que couber, ficando automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, até a realização de nova eleição e posse dos eleitos.

Parágrafo 3º - Se o recurso versar sobre votos cujo número não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da Mesa Eleitoral determinará o seu arquivamento.

Artigo 41º - Os eleitos serão empossados em seus cargos para assumir o mandato a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior, sendo que, na hipótese da prorrogação deste mandato, os novos eleitos assumirão seus cargos no primeiro dia útil seguinte à data em que a decisão sobre a impugnação se tornar definitiva.

REGISTRO Nº 56315

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 42º - Toda e qualquer alteração das disposições do presente Regimento Interno estará condicionada à apresentação do projeto de reforma contendo os seguintes requisitos:

- I - Os dispositivos que se pretende alterar;
- II - A fundamentação para a alteração;
- III - A assinatura de, pelo menos, 3 (três) associados ou de qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Encaminhado o projeto de reforma à Diretoria da CECAB, será dado o encaminhamento do projeto a todos os associados juntamente com a circular de convocação da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá a reforma.

CAPÍTULO XII

DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA CECAB

Artigo 43º - A CECAB dissolver-se-á:

- I - Por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que também decidirá, por maioria de votos dos presentes, os três membros que integrarão o Comitê de liquidação e as demais questões pertinentes a liquidação;
- II - Por determinação judicial;
- III - Nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da CECAB, o respectivo patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será transferido à entidade sem fins lucrativos, com finalidade semelhante, no Estado da Bahia.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 44º - O exercício social da CECAB coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - O presente Regimento Interno regerá a CECAB e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos.

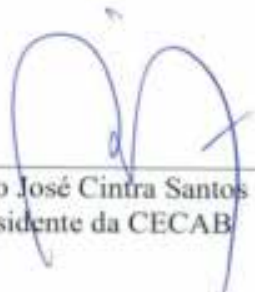


Artigo 46º - Toda e qualquer questões eventualmente oriundas do presente Regimento Interno, serão resolvidas, de forma definitiva via mediação ou arbitragem.

Parágrafo Único - O Mediador, o Árbitro ou a Câmara de Mediação ou de Arbitragem deverão ser eleitos por consenso entre as partes.

Artigo 47º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador, BA, 18 de dezembro de 2017



Paulo José Cintra Santos
Presidente da CECAB



Rodrigo Lauande Pimentel
OAB/BA nº 40.912

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 56315

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Sarmiento, 1149 - 511 - Centro - Salvador - Bahia - CEP: 41100-000

Protocolo: 23580 Registro: 56315
A margem do registro primitivo nº 55974
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 29/01/2018
Emo! R\$208,00 Taxa Fiscal R\$111,86
Total: R\$326,12
DAJE: 068115 Serie: 002 Emissor: 1566

[Handwritten signature]

Maria Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

Cartório de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
No Notarial ou de Registro
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
www.tjba.jus.br/autenticidade